



## Acórdão 00017/2020-1 - Plenário

**Processo:** 10418/2019-1

**Classificação:** Controle Externo > Fiscalização > Omissão

**UGs:** BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo S/A, CEASA-ES - Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S/A, CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento, CETURB-GV - Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória, CIM EXPANDIDA SUL - Consórcio Público Região Expandida Sul, CIM Itauninhas - Consórcio Público Vale do Itauninhas, CIM NOROESTE - Consórcio Público da Região Noroeste - Cim Noroeste, CIM NORTE - Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo, CIM PEDRA AZUL - Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana, CIM POLINORTE - Consórcio Público da Região Polinorte, CIM Polo Sul - Consórcio Intermunicipal de Saúde Pólo Sul Capixaba – Cim Pólo Sul, CIMSMRC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro-Região do Caparaó, CISABES - Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo, COINTER - Consórcio Público Intermunicipal Para O Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros, CONDESUL - Consórcio Público Para O Desenvolvimento Sustentável da Região Sul do Es - Condesul, CONDOESTE - Consórcio Público Para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Es, CONSÓRCIO TURÍSTICO ROTA SUL - Consórcio de Desenvolvimento Sustentável da Região Dos Vales e do Café, DER-ES - Departamento de Estradas de Rodagem do Espírito Santo, IASES - Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo, INCAPER - Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural, IOPEs - Instituto de Obras Públicas do Espírito Santo, MPES - Ministério Público do Estado do Espírito Santo, PMA - Prefeitura Municipal de Alegre, PMA - Prefeitura Municipal de Anchieta, PMAC - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, PMC - Prefeitura Municipal de Castelo, PMC - Prefeitura Municipal de Colatina, PMCB - Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, PME - Prefeitura Municipal de Ecoporanga, PMF - Prefeitura Municipal de Fundão, PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari, PMI - Prefeitura Municipal de Irupi, PMJ - Prefeitura Municipal de Jaguaré, PML - Prefeitura Municipal de Linhares, PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes, PMPK - Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, PMS - Prefeitura Municipal de Serra, PMS - Prefeitura Municipal de Sooretama, PMST - Prefeitura Municipal de Santa Teresa, PMV - Prefeitura Municipal de Viana, PRODEST - Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo, PRODNORTE - Associação Dos Municípios Para O Desenvolvimento Regional Sustentável do Extremo Norte Capixaba, RIO GUANDU - Consórcio Público Rio Guandú, SEAG - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, SECTI - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional, SEDU - Secretaria de Estado da Educação, SEDURB - Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, SEFAZ - Secretaria de Estado da Fazenda, SESA - Secretaria de Estado da Saúde, SESPORT - Secretaria de Estado de Esportes e Lazer, TRIBUNAL DE JUSTICA - Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

**Relator:** Sérgio Manoel Nader Borges

**Interessado:** Unidade Administrativa do TCEES (SecexEngenharia)

**OMISSÃO GEO OBRAS – DIVERSOS  
JURISDICIONADOS - NÃO AUTUAR OS  
PROCESSOS, PREVISTOS NO ARTIGO 2º DA  
RESOLUÇÃO TC 294/2015 – ARQUIVAR.**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:**

**RELATÓRIO**

Os presentes autos versam acerca de omissão de informações e documentos inseridos no sistema Geo-Obras deste Tribunal, pelos diversos jurisdicionados devidamente identificados, no período de 01/08/2014 a 30/06/2015, conforme resolução TC 245/2012<sup>1</sup>, ocasionando a emissão do relatório de Omissão<sup>2</sup>.

O sistema Geo-Obras tem como foco as obras e serviços de engenharia executados pela administração pública estaduais e municipais do Estado do Espírito Santo. Tem entre os principais objetivos, ser uma ferramenta para o controle externo, disponibilizar informações para o controle social e servir de ferramenta de gestão aos jurisdicionados, propiciando melhores resultados na aplicação dos recursos públicos em benefício da sociedade.

O acompanhamento das informações enviadas ao sistema tem como objetivo verificar o cumprimento do envio das informações exigidas na Resolução TC 245/2012.

Foram emitidos termos de Notificação a todos os jurisdicionados identificados como omissos junto ao Geo-Obras, conforme prevê o Resolução TC 294/2015<sup>3</sup>, em razão da omissão de inserções de informações e documentos obrigatórios no sistema, fixando o prazo de 10 (dez dias) para o cumprimento da obrigação sob pena de multa, nos

<sup>1</sup> Dispõe sobre o Sistema Informatizado de Controle de Obras Públicas – GEO-OBRA ES e estabelece procedimentos de cadastramento e acompanhamento de obras e serviços de engenharia, executados pelas unidades gestoras estaduais e municipais e dá outras providências.

<sup>2</sup> Referente ao acompanhamento das informações inseridas no GEO-Obras- TCE/ES pelo próprio jurisdicionado, com base nas informações extraídas do sistema e nas publicações do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

<sup>3</sup> Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelo TCEES em casos de descumprimento, por parte de jurisdicionado, de prazos legais ou regulamentares para remessa ao Tribunal de balancetes, balanços, informações, demonstrativos contábeis ou de quaisquer outros relatórios, documentos ou arquivos solicitados pelo Tribunal de Contas.

termos do artigo 135, IX, da Lei orgânica do TCEES c/c art. 389, IX, do RITCEES, calculada de acordo com o artigo 9º da Resolução TC 245/2012, além de outras sanções cabíveis.

Passado esse prazo, o Núcleo de Controle Externo de Engenharia e Meio Ambiente, através da Manifestação Técnica Nº 6922/2019-4 (evento eletrônico 370), manifestou-se pelo arquivamento dos autos, vejamos:

[...]

- Considerando que quase 80% (oitenta por cento) do total das omissões apontadas nos Relatórios de Omissão do GEO-OBRA foram atendidas;
- Considerando que muitos dos gestores que foram notificados já não ocupam seus cargos;
- Considerando que muitas das omissões que não foram atendidas dentro do prazo notificado já foram sanadas;
- Considerando que houve redução da equipe do GEO-OBRA; e
- Considerando que, conhecendo os outliers, podemos focar nosso trabalho no tratamento desses pontos que são os mais relevantes para alcançarmos o resultado final pretendido, isto é, eliminar o maior número de omissões encontradas;
- Considerando que as UGs relacionadas aos outliers, destacadas no Gráfico 01 já foram autuadas nos processos 08141/2019-4 (Prefeitura Municipal de Itapemirim), 08234/2019-7 (Prefeitura Municipal de Baixo Guandú) e 08268/2019-6 (Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves), para que os responsáveis regularizem as omissões encontradas e apresentem as razões de justificativas, conforme previsto no artigo 2º da Resolução TC 294/2015.

#### **CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ACOMPANHAMENTO**

Considerando o exposto sugere-se a esta Corte de Contas a seguinte proposta: Que não sejam autuados os processos, previstos no artigo 2º da Resolução TC 294/2015, para notificar e citar os responsáveis das UGs que não sanaram integralmente as omissões apontadas nos respectivos Relatórios de Omissão, **arquivando-se** esses autos, relacionados a essas e demais UGs, todas listadas da Tabela 04, por uma questão de racionalização administrativa e economia processual<sup>5</sup>, já que autuar processos de citação ou proceder a novas notificações, nos demais casos, pode levar à mobilização de recursos humanos já comprometidos com o acompanhamento de notificações atuais, gerando uma repetição da situação anterior.

[...]

O Ministério Público de Contas, em Parecer 5781/2019 exarado pelo Procurador de Contas Dr. Luciano Vieira, opinou por retornar os autos a unidade técnica para continuidade e conclusão dos trabalhos, vejamos:

[...]

Isso posto, pugna o **Ministério Público de Contas** pelo retorno do feito à unidade técnica para a continuidade e conclusão dos procedimentos de fiscalização relacionados aos relatórios de omissão citados nos autos.

[...]

É o relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO

Como sobredito trata-se os autos de omissão de informações e documentos inseridos no sistema Geo-Obras deste Tribunal, no período de 01/08/2014 a 30/06/2015, pelos diversos jurisdicionados devidamente identificados, conforme resolução TC 245/2012-1, ocasionando a emissão dos relatórios de Omissão.

A área técnica, após análise da documentação acostada aos autos elaborou a Manifestação Técnica 6922/2019, na qual trouxe fatos que embasaram a sua conclusão, a qual transcrevo:

### 1. INTRODUÇÃO

Como se sabe, o artigo 8º da Resolução TC 245/2012<sup>1</sup>, que dispõe sobre o Sistema Informatizado de Controle de Obras Públicas – GEO-OBRAS ES, estabelece que, verificada a **ausência de remessa das informações ao Tribunal**, ou seu envio intempestivo, a unidade técnica responsável, emitirá relatório de **responsabilidade individual pelo descumprimento da obrigação**, com a proposição da aplicação de multa em conformidade com o disposto no art. 135, IX, da Lei Complementar n.º 621/2012.

A sistemática adotada para que a aplicação da multa prevista seja possível é a constante do artigo 1º da Resolução TC 294/2015<sup>2</sup>, o qual prevê:

Art. 1º. Na hipótese de **descumprimento**, por parte de jurisdicionado, de prazos legais ou regulamentares para remessa ao Tribunal de balancetes, balanços, informações, demonstrativos contábeis ou de quaisquer outros relatórios, documentos ou arquivos solicitados, inclusive em meio eletrônico, **o TCEES expedirá notificação ao responsável, fixando novo prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da obrigação, sob pena de aplicação da multa** prevista no artigo 135, inciso IX, da Lei Complementar n.º 621/2012 c/c o artigo 389, inciso IX do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC n.º 261/2013, além de outras sanções cabíveis.

Ou seja, verificada a ausência de remessa das informações ao Tribunal, para alimentação do sistema GEO-OBRAS, na dinâmica prevista, se elabora “Relatório de Omissão do Geo-Obras” e se expede notificação fixando prazo para o cumprimento da obrigação. À vista do cumprimento do demandado pela notificação aplica-se ou não a multa prevista<sup>3</sup>.

## 1.1 ANÁLISE DOS FATOS

Em virtude do grande número de omissões verificadas no Sistema Geo-Obras, estabeleceu-se, em reunião com a Chefia desta Secretaria, na data de 04/03/2016, a quantidade máxima de 30 (trinta) Relatórios de Omissão do GEO-OBRS por ano e, para o cumprimento dessa meta, os esforços da equipe do GEO-OBRS foram totalmente voltados para a elaboração desses relatórios, não sendo possível acompanhar o retorno das notificações decorrentes, o que foi agravado em consequência de parte da equipe ter sido designada para outras tarefas, tarefas estas que não eram referentes ao GEO-OBRS.

Com nova redução da equipe do GEO-OBRS, a situação agravou-se mais ainda. Com isso, foi decidido pela SecexEngenharia, para o exercício de 2018, reduzir para 20 (vinte) o número de Relatórios de Omissão, **com o intuito de se ter disponibilidade para acompanhar o retorno das notificações emitidas e ainda analisar o retorno das notificações referentes aos Relatórios emitidos anteriormente.**

Assim, como resultado de não se ter acompanhado o retorno das notificações, as providências que deveriam ser tomadas à época, de se considerar saneadas as omissões ou se aplicar a multa aos gestores omissos, não foram sequer avaliadas, ocorrendo, em decorrência da passagem do tempo, uma mudança de cenário, na qual muitos dos gestores que foram notificados já não ocupam seus cargos e muitas das omissões que não foram atendidas dentro do prazo notificado já foram sanadas.

Pois bem.

Durante os anos de 2016 e 2017, **foram emitidas 56 (cinquenta e seis) notificações referentes aos Relatórios de Omissão do GEO-OBRS** elaborados para diversas Unidades Gestoras, como prefeituras, secretarias, autarquias, empresas estatais, consórcios, entre outros, conforme demonstrado na Tabela 01, disposta ao final.

É observado que, no caso dos Consórcios Públicos Municipais, a maioria não apresentou omissão de documentos, já que não haviam executado obras e serviços de engenharia passíveis de cadastro no Sistema, porém nenhum deles constava do cadastro do GEO-OBRS.

Até o momento, apenas o Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Norte do Estado do Espírito Santo – CONORTE não se cadastrou no Sistema, no entanto, foi constatado que os dados do gestor responsável pelo consórcio, enviados a este Tribunal, não estavam atualizados na época da notificação, sendo então necessário remeter nova notificação. Em vista disso, foi emitida a Manifestação Técnica 06871/2019-5, conforme protocolo 10700/2017-6, apontando o atual responsável pelo CONORTE para que tome as devidas providências.

Avaliando o atendimento das notificações emitidas, verificamos que, no geral, quase 80% (oitenta por cento) das omissões de documentos, apontadas nos Relatórios de Omissão do GEO-OBRS, foram sanadas, dentro e fora do prazo.

No total, restaram poucas omissões, porém, algumas Unidades Gestoras apresentaram resultados discrepantes quando comparadas com os das demais UGs (ver Tabela 02). Para entender melhor o comportamento dessas discrepâncias, foi feita uma análise da quantidade total de documentos omissos após a notificação, para a identificação dos *outliers*, ou seja, dados que apresentam valores discrepantes dos demais (pontos “fora da curva”). Em geral, há alguma explicação especial para a ocorrência desses *outliers*, que deve ser analisada e tratada para que estes não distorçam o resultado final da distribuição dos valores.

Há diversos métodos com base estatística para determinar se há *outliers* em conjuntos de dados. Foi adotado aqui um método bem simples, baseado na amplitude interquartil (IQR – *Interquartile Range*), demonstrado na Tabela 03.

Após análise dos dados dispostos nas Tabelas 02 e 03 e Gráfico 01, foram identificadas quais UGs apresentaram comportamento discrepante em relação ao total residual das omissões, causando distorção no resultado final do atendimento das notificações.

Tendo em vista todo o acima arrazoado e:

- Considerando que quase 80% (oitenta por cento) do total das omissões apontadas nos Relatórios de Omissão do GEO-OBRS foram atendidas;

- Considerando que muitos dos gestores que foram notificados já não ocupam seus cargos;
- Considerando que muitas das omissões que não foram atendidas dentro do prazo notificado já foram sanadas;
- Considerando que houve redução da equipe do GEO-OBRA; e
- Considerando que, conhecendo os **outliers**, podemos focar nosso trabalho no tratamento desses pontos que **são os mais relevantes para alcançarmos o resultado final pretendido**, isto é, eliminar o maior número de omissões encontradas;
- Considerando que as UGs relacionadas aos *outliers*, destacadas no Gráfico 01 já foram autuadas nos processos 08141/2019-4 (Prefeitura Municipal de Itapemirim), 08234/2019-7 (Prefeitura Municipal de Baixo Guandú) e 08268/2019-6 (Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves), para que os responsáveis regularizem as omissões encontradas e apresentem as razões de justificativas, conforme previsto no artigo 2º da Resolução TC 294/2015.

Sugerimos que não sejam autuados os processos, previstos no artigo 2º da Resolução TC 294/2015, para notificar e citar os responsáveis das UGs que não sanaram integralmente as omissões apontadas nos respectivos Relatórios de Omissão, **arquivando-se** esses autos, relacionados a essas e demais UGs, todas listadas da Tabela 04, por uma questão de racionalização administrativa e economia processual<sup>4</sup>, já que autuar processos de citação ou proceder a novas notificações, nos demais casos, pode levar à mobilização de recursos humanos já comprometidos com o acompanhamento de notificações atuais, gerando uma repetição da situação anterior.

## 2. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ACOMPANHAMENTO

Considerando o exposto sugere-se a esta Corte de Contas a seguinte proposta: Que não sejam autuados os processos, previstos no artigo 2º da Resolução TC 294/2015, para notificar e citar os responsáveis das UGs que não sanaram integralmente as omissões apontadas nos respectivos Relatórios de Omissão, **arquivando-se** esses autos, relacionados a essas e demais UGs, todas listadas da Tabela 04, por uma questão de racionalização administrativa e economia processual<sup>5</sup>, já que autuar processos de citação ou proceder a novas notificações, nos demais casos, pode levar à mobilização de recursos humanos já comprometidos com o acompanhamento de notificações atuais, gerando uma repetição da situação anterior.

O Ministério Público de contas, discorda dos argumentos trazidos aos autos pela área técnica e opina pela por retornar os autos a unidade técnica para continuidade e conclusão dos trabalhos.

Pois bem,

A Equipe técnica traz aos autos informações relevantes no documento retro mencionado que embasaram o opinamento emitido, entre eles: quase 80% (oitenta por cento) do total das omissões apontadas nos Relatórios de Omissão do GEO-OBRAS foram atendidas; muitos dos gestores que foram notificados já não ocupam seus cargos; muitas das omissões que não foram atendidas dentro do prazo notificado já foram sanadas; houve redução da equipe do GEO-OBRAS; e que, conhecendo os outliers, a equipe técnica podem focar o trabalho no tratamento desses pontos que são os mais relevantes para alcançar o resultado final pretendido, isto é, eliminar o maior número de omissões encontradas; as UGs relacionadas aos outliers, destacadas no gráfico 1 elaborado( constante na manifestação técnica 6922/2019) já foram autuadas nos processos 08141/2019-4 ( Prefeitura Municipal de Itapemirim) 08234/2019-7 (Prefeitura Municipal de Baixo Guandú) e 08268/2019-6 (Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves), para que os responsáveis regularizem omissões encontradas e apresentem razões de justificativas , conforme previsto no artigo 2º da Resolução TC 294/2015. Quanto ao arquivamento dos autos das Unidades Gestoras relacionadas, é de grande valia as observações trazidas aos autos pela unidade técnica quanto a economia processual, uma vez que já que autuar processos de citação ou proceder a novas notificações, nos demais casos, pode levar à mobilização de recursos humanos já comprometidos com o acompanhamento de notificações atuais gerando uma repetição da situação anterior.

Quanto a análise da área técnica, observa-se a clareza e completude do documento elaborado (Manifestação Técnica 6922/2019) acompanhado pela ITC 4833/2019, e adoto como minhas, as razões lançadas, pelos seus próprios fundamentos de fato e direito.

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Área Técnica e divergindo do opinamento do Ministério Público de Contas, **VOTO** para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Conselheiro Relator



## 1. ACÓRDÃO

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

**1.1. Não autuar os processos**, previstos no artigo 2º da Resolução TC 294/2015, para notificar e citar os responsáveis das Unidades Gestoras (UGs) que não sanaram integralmente as omissões apontadas nos respectivos Relatórios de Omissão.

**1.2. Arquivar** esses autos relacionados a essas e demais (UGs), todas listadas na Tabela 04 – (Constante na Manifestação Técnica 6922/2019), por uma questão de racionalização economia processual, já que autuar processos de citação ou proceder a novas notificações, nos demais casos, pode levar à mobilização de recursos humanos já comprometidos com o acompanhamento de notificações atuais gerando uma repetição da situação anterior.

**1.3. Dar ciência** aos interessados

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 28/01/2020 – 1ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

**4.1. Conselheiros:** Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Sérgio Manoel Nader Borges (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**Presidente**

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

**Relator**



CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

**Procurador-geral do Ministério Público de Contas**

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

**Secretário-geral das sessões**